LEI Nº 5.748, DE 10 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 87 da Lei 2.217, de 20 de outubro de 1980, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 87 – Os atuais proprietários de pontos no Município de Conselheiro Lafaiete ficam proibidos de transferi-los, quer por contrato oneroso ou gratuito, ressalvado os casos previstos:
§1º - No caso de falecimento do titular do ponto, os herdeiros legais, poderão mediante autorização do município, explorar o serviço de táxi, desde que:
I – comunique o óbito ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 90(noventa) dias;
II – atenda todas as exigências previstas nesta Lei e demais atos vinculados para a obtenção da autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi será em nome do herdeiro legal.
§2º – A autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi será em nome do herdeiro legal.
§3º - Aplica-se o disposto neste artigo no caso titular do ponto deixar de gozar de condição laboral permanente para a exploração do serviço, devidamente comprovado em laudo médico ou em caso de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição."

Art. 2º – A Lei nº 2.217, de 20 de outubro de 1980, passa a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 87 A – Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de direitos da permissão para exploração do serviço de táxi.
Art. 87 B – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.748, DE 10 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 87 da Lei 2.217, de 20 de outubro de 1980, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 87 – Os atuais proprietários de pontos no Município de Conselheiro Lafaiete ficam proibidos de transferi-los, quer por contrato oneroso ou gratuito, ressalvado os casos previstos:

§1º - No caso de falecimento do titular do ponto, os herdeiros legais, poderão mediante autorização do município, explorar o serviço de táxi, desde que:

I – comunique o óbito ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 90(noventa) dias;

II – atenda todas as exigências previstas nesta Lei e demais atos vinculados para a obtenção da autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi será em nome do herdeiro legal.

§2º – A autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi será em nome do herdeiro legal.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo no caso titular do ponto deixar de gozar de condição laboral permanente para a exploração do serviço, devidamente comprovado em laudo médico ou em caso de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição."

Art. 2º – A Lei nº 2.217, de 20 de outubro de 1980, passa a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 87 A – Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de direitos da permissão para exploração do serviço de táxi.

Art. 87 B – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565

Protocolo Externo

004541/2015

22/06/2015 13:34:25 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 121178 - JOAO PAULO FERNANDES RESENDE (VEREADOR)

CPF.....: 080.992.596-61 Fone: (00)-

Endereço.....: Rua ASSIS ANDRADE, 540 Compl.:

Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000

Município.....: Conselheiro Lafaiete

Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFÍCIO N° 298/2015- ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/ FAZ (PROJETO DE LEI N° 063/2013)

Sinonci Provisionalmente 23/6/15

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

A Procuradoria
23/06/15

Recebi em
23/6/15 - 16:48h
Iris

OFÍCIO Nº 298/2015
Em 17 de junho de 2015
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 063/2013).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 063/2013 – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
/ACACK/

PROJETO DE LEI Nº 063/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 87 da Lei nº 2.217, de 20 de outubro de 198, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 87 – Os atuais proprietários de pontos no Município de Conselheiro Lafaiete ficam proibidos de transferi-los, quer por contrato oneroso ou gratuito, ressalvado os casos previstos:

§ 1º – No caso de falecimento do titular do ponto, os herdeiros legais poderão mediante autorização do município, explorar o serviço de táxi, desde que:

I – comunique o óbito ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II – atenda todas as exigências previstas nesta Lei e demais atos vinculados para a obtenção da autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi.

§ 2º – A autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi será em nome do herdeiro legal.

§ 3º – Aplica-se o disposto neste artigo no caso titular do ponto deixar de gozar de condição laboral permanente para a exploração do serviço, devidamente comprovado em laudo médico ou em caso de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição."

Art. 2º – A Lei no 2.217, de 20 de outubro de 1980, passa a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 87 A – Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de direitos da permissão para exploração do serviço de táxi.

Art. 87 B – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/